



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 0478/16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para hospedagem-diária, com um acompanhante, incluindo café da manhã, almoço e jantar, próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 11/10/2016, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para **Eventual e futura contratação de empresa para hospedagem-diária, com um acompanhante, incluindo café da manhã, almoço e jantar, próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ**, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitante(s) vencedor(es), podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Município de Bom Jardim.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DA EXECUÇÃO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1- O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2- A prestação dos serviços de Hospedagem será realizado após a assinatura do contrato, salvo ocorrência de algumas das disposições do Art. 73, da Lei nº 8.666/93 que possam vir a causar algum tipo de impedimento.

3.4- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.5- Esclarecer aos pacientes e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, salvo as informações prestadas nas contas mensais ao futuro contratado.

3.7- *O prazo para prestação do serviço será de 10 dias após a emissão da Nota de Empenho e autorização da Direção de Atenção Básica e podendo ser prorrogado por igual período.*

3.8- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação assegurada, a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum motivo dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

3.09- A fiscalização da prestação do serviço ficará sob a responsabilidade da Direção de Atenção Básica.

3.10- Informar a Direção de Atenção Básica qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo trinta minutos após o início da ocorrência.

3.11- Prestar atendimentos dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência comunicada pela Direção de Atenção Básica que altere a manutenção ou reparo do equipamento.

3.12- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.13- Assegurar a garantia e o nível de suas acomodações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.14- O paciente oncológico apresenta à Regulação de TFD a prescrição de radioterapia, constando a programação de sessões a serem realizadas, bem como solicitação médica de acompanhamento, quando necessário, e cópia dos seus documentos pessoais: RG, CPF, CNS, Comprovante de Residência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a devida hospedagem.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

- a) Hospedagem-Diária ao paciente e acompanhante, incluindo café;
- b) Zelar pela qualidade do atendimento aos hóspedes da FMS;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da contratante;
- f) Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel de nível igual ou superior ao do contratado.

5.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A) Promover a reserva para hospedagem com no máximo 24 horas de antecedência;
- B) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- C) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- D) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

- 6.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;
- 6.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 6.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5- que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e II do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2-O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de **R\$ 52.248,90** (*cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos*) conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1-Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

9.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o Contrato.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante ao Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e assim, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.4- As Empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.5-É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.6- A ausência de credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10.7- A Empresa deverá apresentar no Credenciamento os seguintes anexos:

10.7.1- Declaração de Fatos Impeditivos, (Anexo IV)

10.7.2- Declaração ME ou EPP, assinda pelo representante legal da Empresa, com firma reconhecida) anexado a este, situação cadastral junto à JUCERJA da respectiva Empresa) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei; (Anexo VII)

10.7.3- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (Anexo VIII)

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.1 - As **Proposta de Preços** serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 043/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5- O prazo de validade da Proposta será de um(01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

10.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 043/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7- Licença de funcionamento emitida pela Vigilância do Município onde fica sediada a empresa, em plena validade.

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

12.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8 .3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

12.11- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.11.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

12.11.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.12- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.14- As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam **INFERIORES** ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do ultimo desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.15-Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 %(cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos itens, quando solicitado.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

12.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

12.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

12.5- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à pregoeira, que poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhar à Autoridade Superior, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

12.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

13-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1-Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

13.2-A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira e sua Equipe.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

13.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1- Prazo para assinatura do contrato será de 05 dias, a contar da emissão da nota de empenho.

14.2 - Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para as quais serão emitidos os pedidos de reserva de diárias.

15.2- A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A empresa registrada poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa do Município de Bom Jardim:

a) se a empresa não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1.3-pelo Município de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

18.- PENALIDADES

18.1- Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

18.2- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

19.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4- As penalidades de quem tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.5- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

I – advertência;

II – multa(s);

III – Em caso de inexecução, total ou parcial, o (s) licitante (s) vencedor (es) poderá (ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

19.6- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.7- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

19.8- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

19.9- Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

19.10- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

19.11- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a)razões de interesse público;

b)reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c)falta grave a Juízo do Município;

d)falência ou insolvência;

e)inexecução total ou parcial do contrato;

f)alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o Município.

20- DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega na nota fiscal eletrônica, (CASO O Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica da chegada de títulos.

20.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

1-Certidão de Regularidade com INSS;

2-Certidão de Regularidade com FGTS;

3-Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

5-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

6-Prova inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

20.3- Após a atestação das Notas Fiscais, a Diretora de Atenção Básica terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrega da referida nota no setor competente.

20.4- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do consumo constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

20.5- O pagamento será suspenso se observado descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

20.7- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela hospedagem ora contratada, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

20.8- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

20.9- Fica vedada à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

21.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão a Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituído.

21.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

21.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

21.4- Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

21.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

21.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

22.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

22.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

22.12- Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

22.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

22.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá através do Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 (Assistência à População Carente – Recursos) Natureza da Despesa: 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Conta Reduzida 157, Fonte 23 (PAB-FIXO) – Recurso Federal.

22.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaoaudebj@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2059.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.17 – O Termo de Referência será parte integrante do edital, podendo ser responsabilizado e analisado junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44 3º Andar, Centro Bom Jardim, CEP.: 28.660.000. no horário compreendido entre 9 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1- O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

24 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

24.1 – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, Art. 65, da Lei 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se jugar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato.

25- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

25.1- Durante a vigência do futuro contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

26- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

26.1- O critério de atualização financeiro dos valores a serem pagos, obedecerá a data da emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: art.40,XIV,“c” e 55,III da Lei 8.666/93.

27- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

27.1- Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quanto ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

28- Responsável pelo Termo de Referência: Anna Carolina Lima do Amaral, Diretora da Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, Mat. 41/6493-SMS.

29- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 29-1- ANEXO I – Termo Referência
- 29.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 29.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 29.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 29.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 29.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 29.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 29.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 29.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.
- 29.11- ANEXO X: Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 09 de setembro de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA HOSPEDAGEM-DIÁRIA, COM UM ACOMPANHANTE, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PRÓXIMO AO CTO – PETRÓPOLIS, LOCALIZADO À RUA SÁ EARP, CENTRO, PETRÓPOLIS-RJ.

1- OBJETIVO

Atender aos pacientes de oncologia com hospedagem em Petrópolis/RJ para a realização de tratamento radioterápico.

2- JUSTIFICATIVA

O atendimento ao munícipe portador de neoplasia, com prescrição médica de radioterapia com hospedagem para si e seu acompanhante se justifica considerando que:

- o paciente se submete a sessões diárias de tratamento, que tendem a debilitá-lo fisicamente, com duração média de 25 a 30 sessões;
- não existe no município assistência oncológica SUS de referência, e que a existente encontra-se a mais de 150km de distância.

Em média temos no município cerca de 10 pacientes realizando o tratamento e as sessões variam de 25 a 30, o que nos mostra uma média de 300 hospedagens. Devido ao aumento de demanda que é natural de cada ano. Colocamos um aumento de 10%, que chega a quantia de 330 diárias e considerando que a prestação de serviço é para o período de 12 meses.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Nacional de Atenção Oncológica, estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde 2.439, de 08/12/2005, envolve a promoção da Saúde, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

e a reabilitação do câncer, bem como os cuidados paliativos e organiza-se de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando-se as competências das três esferas de gestão.

A Portaria SAS-MS nº 055 de 24/02/1999, que dispõe sobre Tratamento Fora do Domicílio, e visa conceder tratamento fora do domicílio à pacientes portadores de doenças não tratáveis no município, por falta de condições Técnicas.

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade (mínima)	Quantidade (máxima)	Especificação
01	10	330	Eventual e futura contratação de empresa especializada em Hospedagem-Diária, com um acompanhante, incluindo Café da manhã, almoço e jantar 1 próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ

5- Critérios de Aceitabilidade dos Preços e Critério de Aceitação do Objeto:

Tipo: Menor preço unitário

Regime de Execução: indireta

O critério a ser utilizado deverá ser o menor preço unitário, não sendo aceito preços acima do estimado pela administração.

6- Critérios de Aceitação do Objeto:

O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7- Do recebimento do Objeto

Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8- Dados do Contratante

Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Praça Governador Roberto Silveira nº 44 – Centro – Bom Jardim/RJ

CNPJ sob nº 11.867.889/0001-25

Telefone: (22) 2566-2766

9--CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de Hospedagem será realizado após a assinatura do contrato, salvo ocorrência de algumas das disposições do Art. 73, da Lei nº 8.666/93 que possam vir a causar algum tipo de impedimento.

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Esclarecer aos pacientes e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, salvo as informações prestadas nas contas mensais ao futuro contratado.

10 – Prazo de Execução

Esta contratação terá duração de 06(seis) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.

11- Obrigações do Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- a) Promover a reserva para hospedagem com no máximo 24 horas de antecedência;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

12-Das Obrigações da Contratada

- f) Hospedagem-Diária ao paciente e acompanhante, incluindo café;
- g) Zelar pela qualidade do atendimento aos hóspedes da FMS;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do futuro Contrato sem prévia anuência da contratante;
- k) Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel de nível igual ou superior ao do contratado.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO.

Durante a vigência do futuro contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14-. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, Art. 65, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato.

15- Protocolo de Atendimento

O paciente oncológico apresenta à Regulação de TFD a prescrição de radioterapia, constando a programação de sessões a serem realizadas, bem como solicitação médica de acompanhamento, quando necessário, e cópia dos seus documentos pessoais: RG, CPF, CNS, Comprovante de Residência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a devida hospedagem.

16-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão a Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituído.

A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17- DO PRAZO, REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo para prestação do serviço será de 10 dias após a emissão da Nota de Empenho e autorização da Direção de Atenção Básica e podendo ser prorrogado por igual período.

O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação assegurada, a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum motivo dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

A fiscalização da entrega ficará sob a responsabilidade da Direção de Atenção Básica.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Informar a Direção de Atenção Básica qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo trinta minutos após o início da ocorrência.

Prestar atendimentos dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência comunicada pela Direção de Atenção Básica que altere a manutenção ou reparo do equipamento.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Assegurar a garantia e qualidade de suas acomodações.

18.DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega na nota fiscal eletrônica, (CASO O Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica da chegada de títulos.

Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- 1-Certidão de Regularidade com INSS;
- 2-Certidão de Regularidade com FGTS;
- 3-Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 5-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 6-Prova inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Após a atestação das Notas Fiscais, a Diretora de Atenção Básica terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrega da referida nota no setor competente.

O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do consumo constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será suspenso se observado descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela hospedagem ora contratada, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Fica vedada à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19-DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quanto ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20-DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeiro dos valores a serem pagos, obedecerá a data da emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: art.40,XIV,,”c” e 55,III da Lei 8.666/93

21- Responsável pelo Termo de Referência.

Anna Carolina Lima do Amaral, Diretora da Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, Mat. 41/6493-SMS

22- Qualificação Técnica: Licença de funcionamento emitida pela Vigilância do Município onde fica sediada a empresa, em plena validade.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar entrada do usuário, comportar-se de modo inidôneo, fizes declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim – RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24 – DAS PENALIDADES

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

As penalidades de quem tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90(noventa) dias;

e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05(cinco) anos.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial dos serviços:

I – advertência;

II – multa(s);

III – Em caso de inexecução, total ou parcial, o (s) licitante (s) vencedor (es) poderá (ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)razões de interesse público;
- b)reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)falta grave a Juízo do Município;
- d)falência ou insolvência;
- e)inexecução total ou parcial do contrato;
- f)alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g)mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h)descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j)por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o Município.

25- Cronograma de Desembolso

O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

26-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1- O prazo para a assinatura do contrato será de 05 dias, a contar da emissão da nota de empenho.

26.2- Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será dada pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde no momento oportuno.

28.DO ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência será parte integrante do edital, podendo ser responsabilizado e analisado junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44 3º Andar, Centro Bom Jardim, CEP.: 28.660.000. no horário compreendido entre 9 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas.

28. DO CUSTO ESTIMADO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
01	Hospedagem-Diária, com um acompanhante, incluindo Café da manhã, almoço e jantar l próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ;	DIÁRIA	330	158,33	52.248,90

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/16

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem-Diária, com um acompanhante, incluindo Café da manhã, almoço e jantar 1 próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ.	DIÁRIA	330		

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para **eventual e futura contratação de empresa para hospedagem-diária, com um acompanhante, incluindo café da manhã, almoço e jantar, próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ**, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/16, Processo nº 0478/16. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será até 31 de dezembro de 2016, contados da assinatura desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Hospedagem-Diária, com um acompanhante, incluindo Café da manhã, almoço e jantar l próximo ao CTO – Petrópolis, localizado à Rua Sá Earp, Centro, Petrópolis-RJ.	DIÁRIA	330		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1.1- O prazo de vigência do Registro de Preços será até 31 de dezembro de 2016.

1.2- A prestação dos serviços de Hospedagem será realizado após a assinatura do contrato, salvo ocorrência de algumas das disposições do Art. 73, da Lei nº 8.666/93 que possam vir a causar algum tipo de impedimento.

1.3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

1.4- Esclarecer aos pacientes e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

1.5- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, salvo as informações prestadas nas contas mensais ao futuro contratado.

1.6- O prazo para prestação do serviço será de 10 dias após a emissão da Nota de Empenho e autorização da Direção de Atenção Básica e podendo ser prorrogado por igual período.

1.7- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação assegurada, a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum motivo dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.8- A fiscalização da entrega ficará sob a responsabilidade da Direção de Atenção Básica.

1.09- Informar a Direção de Atenção Básica qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo trinta minutos após o início da ocorrência.

1.10- Prestar atendimentos dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência comunicada pela Direção de Atenção Básica que altere a manutenção ou reparo do equipamento.

1.11- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.12- Assegurar a garantia e o nível de suas acomodações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.13- O paciente oncológico apresenta à Regulação de TFD a prescrição de radioterapia, constando a programação de sessões a serem realizadas, bem como solicitação médica de acompanhamento, quando necessário, e cópia dos seus documentos pessoais: RG, CPF, CNS, Comprovante de Residência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a devida hospedagem.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) Hospedagem-Diária ao paciente e acompanhante, incluindo café;
- c) Zelar pela qualidade do atendimento aos hóspedes da FMS;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da contratante;
- g) Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel de nível igual ou superior ao do contratado.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover a reserva para hospedagem com no máximo 24 horas de antecedência;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

4-DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega na nota fiscal eletrônica, (CASO O Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica da chegada de títulos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- 1-Certidão de Regularidade com INSS;
- 2-Certidão de Regularidade com FGTS;
- 3-Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 5-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 6-Prova inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

4.3- Após a atestação das Notas Fiscais, a Diretora de Atenção Básica terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrega da referida nota no setor competente.

4.4- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do consumo constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.5- O pagamento será suspenso se observado descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

4.7- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela hospedagem ora contratada, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

4.8- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

4.9- Fica vedada à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente deste objeto correrá através do Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 (Assistência à População Carente – Recursos) Natureza da Despesa: 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Conta Reduzida 157, Fonte 23 (PAB-FIXO) – Recurso Federal.

7- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

7.1- Durante a vigência do futuro contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se jugar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato.

8- SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

8.1- Se o licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar entrada do usuário, comportar-se de modo inidôneo, fizes declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

8.2- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim – RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.5- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

8.6- As penalidades de quem tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

8.7- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial dos serviços:

I – advertência;

II – multa(s);

III – Em caso de inexecução, total ou parcial, o (s) licitante (s) vencedor (es) poderá (ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

8.8- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

8.9- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

8.10- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

8.11- Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

8.12- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

8.13- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)razões de interesse público;
- b)reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)falta grave a Juízo do Município;
- d)falência ou insolvência;
- e)inexecução total ou parcial do contrato;
- f)alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g)mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h)descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j)por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o Município.

9- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

9.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

10- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 31 de dezembro de 2016.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão a Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituído.

A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREGOEIRA

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº043/16
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

À
Prefeitura Municipal de Bom Jardim.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

**OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº043/2016
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

**OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.